



ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**DECISÃO n° 120/2024/SEAD - SELIC- DIPREG**

**JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE  
PREÇOS N.º 416/2023 - DETRAN**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0068.013494.00025/2023-15**

A Pregoeira indicada por intermédio das portarias, PORTARIA SEAD N° 36, DE 12 DE JANEIRO DE 2023, publicada no Diário Oficial do Estado N° 13.454, de 16/01/2023 (revogada em 12/03/2024 DOE 13731) e PORTARIA SEAD N° 210, DE 11 DE MARÇO DE 2024, publicada no Diário Oficial do Estado N° 13.731, de 12/03/2024, passa à análise e julgamento da manifestação de recursos apresentados contra decisão proferida na sessão do pregão eletrônico supra.

**1- HISTÓRICO**

Governo do Estado do Acre, por intermédio da Secretaria Adjunta de Licitações do Acre - SELIC, foi autorizada a abertura de processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 416/2023 cujo objeto da licitação é a Contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais e insumos de informática, periféricos e ferramentas para manutenção de computadores para atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito do Acre – DETRAN/AC.

O PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 416/2023 - DETRAN, teve sua sessão de abertura marcada para o dia 12/12/2023 às 09h15min (horário de Brasília), ocasião em que iniciou a rodada de lance. Houve suspensão Administrativa da sessão pública, em virtude de alguns itens ainda estavam na fase de lances. Sendo marcado o dia 13/12/2023 13hs (horário de Brasília), para reabertura e dar continuidade a rodada de lances dos itens restantes. Encerrada esta fase, foi iniciada a negociação dos itens que estavam com valores acima dos estimados. A sessão foi suspensa e reabriu dia 14/12/2023 visando dar continuidade as negociações e ainda solicitação do envio das propostas atualizadas, em ato contínuo foi realizada consulta nos portais SICAF e CEIS.

A sessão foi suspensa e em 15/12/2023 teve sua reabertura, para conferência das novas propostas, constatadas algumas inconsistências foram feitos os procedimentos de praxe, ao final a sessão foi novamente suspensa para envio ao órgão demandante da licitação, para análise das propostas classificadas provisoriamente e posterior emissão de parecer técnico, dando cumprimento aos subitens 10.11 e 12.19 foram convocadas as empresas para apresentação de amostras dos itens 17 e 21 conforme Edital.

A sessão foi reaberta dia 23/01/2024, para dar ciência ao parecer e demais atos pertinentes ao processo, sucintamente, foi informado os itens que tiveram desclassificadas as propostas, que não atenderam o edital (itens 17, 18 e 22), diante disto, os mesmos foram reclassificados.

Ressalto que foi solicitado documentos complementares (foldens), para empresa JR DIST. LTDA, para item 16,

visando subsidiar a análise para emissão de novo parecer técnico. A sessão foi suspensa, tendo sua continuidade dia 25/01/2024, para finalização das reclassificações e negociações, sendo solicitado o envio das novas propostas, após conferência, foram analisados os documentos de habilitação das empresas classificadas, a sessão foi suspensa novamente para apresentação de amostra do item 17.

A sessão teve sua reabertura dia 07/02/2024, visando dar conhecimento ao parecer técnico, o qual novamente foram convocadas empresas remanescentes para o item 17. No dia 28/02/2024, foi reaberta a sessão, foi convocada a empresa LEGALMART para apresentação da amostra referente ao item 17.

No dia 05/04/2024 a sessão teve sua reabertura e foi informado que conforme MEMORANDO Nº 112/2024/DETRAN - DLIC - SEI 0010431537, visando dar celeridade ao processo, foram analisadas as demais propostas, referente ao item 17, no entanto, em virtude da negociação ter sido considerada fracassada com demais empresas o item 17 foi considerado fracassado. Foi informado ainda que, em virtude do lapso temporal algumas propostas estão com validade vencidas, sendo convocada as empresas para revalidação das mesmas. A sessão foi suspensa, tendo sua reabertura dia 09/04/2024, visando a reclassificação dos itens 5,7, 9, 10 e 12, em virtude das empresas classificadas anteriormente não terem revalidado as propostas, sendo novamente suspensa para emissão de parecer técnico.

Dia 22/04/2024, foi reaberta a sessão sendo informado que documentos de habilitação das empresas classificadas no referido parecer técnico já foram analisados visando dar celeridade ao processo, no entanto, devido inconsistência na internet a sessão foi suspensa e reaberta dia 23/04/2024, o qual foi dado continuidade na convocação em empresas remanescentes e novamente foi enviado para parecer técnico, sendo reaberta dia 03/05/2024, onde foi feito os aceites das propostas e demais procedimentos de praxe, ultrapassado essas fases, foi aberto prazo para manifestação de intenção de recurso, onde a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, manifestou sua intenção expondo seus motivos, sendo os mesmos aceites pela Pregoeira. Assim, foi aberto prazo para que a empresa apresentasse suas razões de recursais.

## **2. DA INTENÇÃO DO RECURSO:**

A empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA manifestou via sistema COMPRASNET a seguinte intenção:

**ITEM 21:** “Registramos intenção de recurso contra a classificação da empresa arrematante por não atender exigências do Edital (monitor, dentre outros), conforme comprovaremos na peça recursal. Atentar p/ item 9.4.1 Acórdão TCU 2.564/2009–Plenário (não rejeição desta).”

## **3. DAS RAZÕES RECURSAIS:**

A recorrente enviou sua peça recursal, através do sistema comprasnet e sucintamente transcrevo abaixo, ser que o documento na íntegra está acostados no sistema SEI 0010887799:

“... Contudo, após a análise da documentação enviada pela recorrida, foi flagrantemente constatado que o equipamento ofertado não atende as especificações técnicas estabelecidas pelo edital para o ITEM 21...

4. Neste particular, o presente Recurso abordará a seguinte irregularidade: a) O monitor LG 27GN750- B ofertado pela CENTERDATA desatende critérios técnicos objetivos exigidos no termo de referência, sendo eles:• Segundo o manual do monitor, o ajuste de altura é de no máximo 110,0mm, enquanto o exigido no edital é de 150mm.• O monitor LG 27GN750- B não atende ao exigido quanto ao ângulo de inclinação, pois é requisitado ângulo de inclinação de -5/+21 enquanto o equipamento conta com ângulo de -5° a 15, segundo o próprio manual do equipamento.• O monitor LG 27GN750- B não acompanha cabo DisplayPort. Logo foi ofertado cabo de marca e modelo desconhecido, sem a devida comprovação do atendimento quanto ao comprimento do cabo.5. Torna-se, portanto, imperiosa a reconsideração da decisão que declarou como vencedora do ITEM 21 a empresa CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVICOS DEINFORMATICA LTDA, devendo esta ser desclassificada conforme demonstrado nas razões expostas... 37. Diante do exposto, requer esta Recorrente que V. Sa. se digne a dar provimento ao presente Recurso para reformar a decisão, e declarar a desclassificação da CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA no ITEM 21do Pregão

Eletrônico em epígrafe.”

#### 4. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A empresa CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA-ME , enviou as contrarrazões conforme abaixo e documento acostado no sistema SEI (0010935655):

“...2. Das razões de rejeição do recurso 2.1. Da aprovação da amostra. Presunção de veracidade e legitimidade O manejo do recurso é fruto de injustificada irresignação com o julgamento levado a efeito pela senhora pregoeira. É oportuno registrar que o equipamento ofertado pela recorrida foi submetido à análise técnica, de acordo com o previsto no instrumento convocatório. Com efeito, o edital do pregão SRP n. 416/2023, no item 10.11, previu a disponibilização de amostra: 10.11. Ressaltamos que, a empresa classificada DEVERÁ disponibilizar amostra do objeto dos itens "17 e 21", em até 5 (cinco) dias úteis, para ser entregue na Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, situado na Avenida Ceará, nº 3.059, Bairro Jardim Nazle, Rio Branco - Acre. O fato da recorrida ter sido declarada a vencedora para o item 21 é consequência da análise favorável da amostra disponibilizada... 2.2. Do princípio da razoabilidade na interpretação das regras editalícias É cediço que o edital é a lei do certame, contudo não é menos errado aduzir que seus termos devem ser interpretados com razoabilidade, de modo a se evitar a desclassificação ou inabilitação de licitantes por fundamentos de menor importância... 3. Pedido de manutenção da decisão Ante o exposto, pede o desprovemento do recurso e a manutenção da decisão que adjudicou o item 21 à ora recorrida.”

#### 5. DO JULGAMENTO DAS RAZÕES DE RECURSO E CONTRARRAZÕES.

Inicialmente, cumpre esclarecer que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Durante a sessão a pregoeira deu cumprimento aos itens 10.10 e 10.11 do Edital:

*10.10. O (a) Pregoeiro (a) deverá suspender a sessão pública do Pregão para análise detalhadas das propostas por equipe designada pela SESACRE.*

*10.11. Ressaltamos que, a empresa classificada DEVERÁ disponibilizar amostra do objeto dos itens "17 e 21", em até 5 (cinco) dias úteis, (...).*

Diante disto foi emitido o Parecer Técnico **MEMORANDO Nº 53/2024/DETRAN – DTI** (Documento SEI Nº 9628084), assinado pela Sr. Paulo Bruno Farias Nery - Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação - PORTARIA DETRAN Nº 152, DE 16 DE JANEIRO DE 2023 - Diário Oficial de Nº 13.455, e ratificado através **OFÍCIO Nº 330/2024/DETRAN (SEI 9661637)**, assinado pela Sra. **Taynara Martins Barbosa** - Presidente do DETRAN/AC - Decreto nº 49-P, de 02/01/2023 - DOE nº 13.444, o qual após análise e CLASSIFICOU a empresa CENTERDATA ANALISES DE SISTEMA E SERVIÇOS E INFORMÁTICA EIRELI -EPP, para item 21.

Nota-se que a pregoeira, prezou pelo zelo administrativo, prevalecendo o interesse público, concedendo oportunidade para recorrentes e recorridas, tornando o processo cristalino com respeito as normas de regência. Portanto, após o recebimento da peça recursal da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA , solicitou novo parecer técnico visando subsidiar o julgamento dos recursos ora impetrados e teve como resposta, sucintamente, conforme abaixo:

*“ ANÁLISE: De acordo com o Memorando N° 424/2024/DETRAN - DTI (0011105536), a Divisão de Tecnologia da Informação identificou uma discrepância nos manuais detalhados dos modelos 27GN750, 27GN75P e 27GN75B disponíveis no site do fabricante em relação à amostra fornecida pela CENTERDATA. Esta não apresentava as especificações requeridas no Edital.*

*As especificações exigidas eram uma faixa de inclinação de -5° a 21°, enquanto o monitor oferecido apresentava uma faixa de -5° a 15°. Além disso, foi observada uma diferença no ajuste de altura, sendo solicitado um ajuste de 150mm, mas o modelo oferecido possuía apenas 110mm de ajuste.*

*O responsável pela análise também destacou que houve um equívoco na avaliação inicial da proposta final da empresa CENTERDATA.*

*O MEMORANDO TAMBÉM INDICOU QUE somente após a análise do manual do fabricante foi possível identificar o erro.*

*Portanto, o modelo de monitor apresentado na proposta final da empresa CENTERDATA não está em conformidade com as especificações exigidas no edital...”*

*CONCLUSÃO: Assim, anulamos a análise técnica conduzida anteriormente conforme o Memorando n° 53/2024/DETRAN - DTI (Documento SEI N° 9628084) relativa ao item 21, e adotamos a análise técnica realizada de acordo com o Memorando N° 424/2024/DETRAN - DTI (0011105536).*

*Com base nos motivos expostos anteriormente, não podemos aprovar a proposta da empresa CENTERDATA. Consequentemente, encaminhamos o processo para as providências necessárias no que diz respeito à sua desclassificação e à convocação da próxima empresa classificada...”*

Portanto, diante do novo parecer técnico/nota técnica - **Nota Técnica nº 40/2024/DETRAN – DLIC (SEI 0011114046)**, a empresa CENTEDARTA foi DESCLASSIFICADA, para item 21, sendo os referidos documentos assinados por:

**Paulo Bruno Farias Nery** - Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação - PORTARIA DETRAN N° 152, DE 16 DE JANEIRO DE 2023 - Diário Oficial de N° 13.455;

**Aline Drago Paiva** - Chefe da Divisão de Licitações - Portaria n° 478 - 08 de Março de 2023 - DOE n° 13.489 - DETRAN/AC; e

**Taynara Martins Barbosa** - Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DECRETO N° 49-P DE 02/01/23 - DOE N° 13.444.

Por todo exposto, esta Pregoeira irá desclassificar empresa CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA-ME, com base na nota técnica supra e na Súmula 473 do STF:

**“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”**

Esse é o entendimento do órgão solicitante e desta Pregoeira.

## 6. DA CONCLUSÃO:

6.1. Ante o exposto e, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/1993, Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Federal 10.024/2019, Decretos Estaduais n. 5.967/2010 e 4.767/2019, termos do edital e todos os atos até então praticados, RECONHEÇO o recurso apresentado tempestivamente pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA e no mérito julgo:

a) **DAR PROVIMENTO** à empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, no que se refere ao questionamento quanto à classificação e habilitação da empresa CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS SERVIÇOS LTDA-ME, retornando a fase, para convocação das empresas remanescentes do item 21.

b) Na oportunidade, atendendo o que dispõe o artigo 109 § 4º da lei 8.666/93 e Decreto Estadual n. 4.767/2019, faço subir os autos ao Secretário Adjunto de Licitações, na qualidade de Autoridade Superior (SELIC) para manifestação final.

Rio Branco – Ac, 03 de junho de 2024.

**Janaina Vasconcelos Cunha**  
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA VASCONCELOS CUNHA, Cargo Comissionado**, em 03/06/2024, às 10:09, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0011147398** e o código CRC **99652E64**.



**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP  
69900-060  
- www.ac.gov.br

**PARECER Nº** 221/2024/SEAD - SELIC - DEPJU/SEAD - SELIC  
**PROCESSO Nº** 0068.013494.00025/2023-15  
**REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 416/2023  
**ÓRGÃO SOLICITANTE:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ACRE - DETRAN/ACRE  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA  
**INTERESSADO:** SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
**RECORRENTE:** DATEN TECNOLOGIA LTDA  
**RECORRIDA:** CENTERDATA ANALISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA  
**ASSUNTO:** PARECER JURÍDICO

## **I - RELATÓRIO**

Vieram os autos do processo licitatório a esta Divisão Jurídica, cuja finalidade consiste na apreciação do recurso administrativo da empresa Daten Tecnologia LTDA, em virtude da classificação da empresa Centerdata Analises de Sistemas e Serviços de Informática LTDA para o item 21 do objeto licitado, pelos motivos e fatos aduzidos a seguir.

## **II-PRELIMINARMENTE**

Inicialmente cabe transcrever o Art. 3º da Lei 8.666/93, que consiste nos princípios que norteiam os trabalhos desta Secretaria de Compras, Licitações e Contratos, diz:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349/2010)”*

## **III – DOS FATOS**

O Pregão Eletrônico SRP nº 416/2023, teve a sua sessão de abertura no dia 12/12/2023, oportunidade em que aconteceu a disputa de lances em face do objeto ora licitado.

Após o resultado da classificação das empresas vencedoras, foi concedido o prazo para intenção de recurso

administrativo, momento em que a empresa Daten Tecnologia LTDA manifestou, de forma imediata e motivada, interesse em apresentar suas razões de recurso administrativo.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar as razões do recurso administrativo.

#### **IV – DAS INTENÇÕES RECURSAIS**

A empresa Daten Tecnologia LTDA manifestou, de forma imediata e motivada, interesse em apresentar suas razões de recurso administrativo.

#### **V – DAS RAZÕES RECURSAIS**

Concedido o prazo recursal, a empresa Daten Tecnologia LTDA apresentou suas razões de recurso.

#### **VI – DAS CONTRARRAZÕES**

Concedido o prazo para apresentação das contrarrazões, a empresa Centerdata Analises de Sistemas e Serviços de Informática LTDA apresentou os memoriais.

#### **VII – DO PARECER TÉCNICO**

A análise técnica da proposta de preço foi realizada pela Divisão de Licitações, elaborada pela servidora Aline Drago Paiva. (0011114046)

#### **VIII – DA DECISÃO DO PREGOEIRO**

Com base nas razões apresentadas e com respaldo da análise técnica oriunda do Órgão Demandante, o Pregoeiro responsável pela condução do processo licitatório elaborou o seu julgamento, conforme documento SEI nº 0011147398.

#### **VIII – DO MÉRITO**

Inicialmente, cabe enfatizar que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 3º, dispõe que o objetivo primordial da licitação é observar os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Para tanto, o agente público deve atentar ao que estabelece o instrumento convocatório em sua plenitude, e não a especificidades elencadas pelos concorrentes, relevar erros ou omissões formais que não venham a prejudicar na pretensa contratação e que o resultado final da licitação, efetivamente, seja selecionado a proposta que traga mais vantagens para a administração em qualidade e preço.

Em análise do recurso administrativo interposto pela empresa Daten Tecnologia LTDA, verifica-se que o motivo da sua irrisignação consiste na classificação da empresa Centerdata Analises de Sistemas e Serviços de Informática LTDA para o item 21 do objeto licitado.

Considerando que as razões de recurso administrativo da empresa Daten Tecnologia LTDA versam sobre os aspectos e características do objeto ofertado pela empresa Centerdata Analises de Sistemas e Serviços de Informática LTDA, o Pregoeiro responsável pela condução do processo licitatório solicitou análise técnica por parte do Órgão Demandante.

Sendo assim, foi encaminhado o Ofício nº 3473/2024/SEAD (0010936127) ao Órgão Demandante para análise e

emissão de parecer técnico em face do objeto ofertado pela empresa Centerdata Análises de Sistemas e Serviços de Informática LTDA.

Em resposta, a Divisão de Licitação realizou a análise técnica (0011114046), elaborada pela servidora Aline Drago Paiva, vejamos a seguir:

## Nota Técnica nº 40/2024/DETRAN - DLIC

**PROCESSO Nº 0068.013494.00025/2023-15**

**INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

### 1. ASSUNTO

Trata-se da reanálise da amostra do objeto do Pregão nº 416/2023 em resposta ao MEMORANDO proposta da empresa CENTERDATA referente ao item 21, devido ao recurso apresentado pela empresa DATEN TECN

### 2. ANÁLISE

De acordo com o Memorando Nº 424/2024/DETRAN - DTI (0011105536), a Divisão de Tecnologia 27GN75B disponíveis no site do fabricante em relação à amostra fornecida pela CENTERDATA. Esta não apresentava

As especificações exigidas eram uma faixa de inclinação de -5º a 21º, enquanto o monitor oferecido solicitando um ajuste de 150mm, mas o modelo oferecido possuía apenas 110mm de ajuste.

O responsável pela análise também destacou que houve um equívoco na avaliação inicial da proposta foi O MEMORANDO TAMBÉM INDICOU QUE somente após a análise do manual do fabricante foi pos Portanto, o modelo de monitor apresentado na proposta final da empresa CENTERDATA não está em c

### 3. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Edital Pregão Eletrônico SRP nº 416 ([8849638](#)).

**MEMORANDO Nº 53/2024/DETRAN - DTI ([9628084](#))**

**MEMORANDO Nº 860/2024/SEAD - SELIC- DIPREG ([0010935672](#))**

Memorando 424/2024/DETRAN - DTI ([0011105536](#))

### 4. CONCLUSÃO

Assim, anulamos a análise técnica conduzida anteriormente conforme o Memorando nº 53/2024/DETR com o Memorando Nº 424/2024/DETRAN - DTI (0011105536).

Com base nos motivos expostos anteriormente, não podemos aprovar a proposta da empresa CENTE sua desclassificação e à convocação da próxima empresa classificada.

Atenciosamente,

**Aline Drago I**  
Chefe da Divisão de  
Portaria nº 478 - 08 de l  
DOE nº 134

Verifica-se que a empresa Daten Tecnologia LTDA assiste razão em seus argumentos, devendo para tanto desclassificar a empresa Centerdata Análises de Sistemas e Serviços de Informática LTDA do item 21 do objeto licitado.

## IX - CONCLUSÃO

Com base nas razões de fato e de direito narradas acima, bem como pela análise técnica do Departamento

Estadual de Trânsito do Acre – DETRAN/ACRE, sugiro pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa Daten Tecnologia LTDA, e no mérito sugiro que seja julgado **PROCEDENTE**, para então **DECLASSIFICAR** a empresa Centerdata Análises de Sistemas e Serviços de Informática LTDA do item 21 do objeto licitado.

Outrossim, que seja marcada uma nova sessão pública para convocação das empresas remanescentes, por ordem de classificação, para a disputa do item 21 do objeto da pretensa contratação.

Sendo essas as considerações pertinentes ao processo licitatório e com observância da legislação legal, submeto à apreciação superior.

Rio Branco, 05 de junho de 2024.

Carlos Alexandre Maia

Decreto nº 481 – P

OABAC 5497



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALEXANDRE MAIA, Assessor Jurídico**, em 05/06/2024, às 09:33, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0011183467** e o código CRC **6BC7A5D9**.



ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**DECISÃO nº 96/2024/SEAD - SELIC - DEPJU**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO Nº:** 0068.013494.00025/2023-15

**REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 416/2023

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ACRE - DETRAN/ACRE

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA

**RECORRENTE:** DATEN TECNOLOGIA LTDA

**RECORRIDA:** CENTERDATA ANALISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

O Secretário Adjunto de Compras, Licitações e Contratos do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 20-P/2023, considerando a necessidade de zelar pela lisura do processo licitatório concernente ao Pregão Eletrônico SRP nº 416/2023 (SEI nº 0068.013494.00025/2023-15), em andamento nesta Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos, **aprovo** o Parecer Jurídico nº 221/2024/SEAD - SELIC - DEPJU/SEAD - SELIC - (ID. 0011183467) e **resolvo**:

**CONHECER** o recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa Daten Tecnologia LTDA, irrisignada em virtude da decisão do Pregoeiro proferida em sessão pública, e no mérito julgo **PROCEDENTE**, para então **DESCLASSIFICAR** a empresa Centerdata Analises de Sistemas e Serviços de Informática LTDA do item 21.

Outrossim, que seja marcada uma nova sessão pública para convocação das empresas remanescentes, por ordem de classificação, para a disputa do item 21 do objeto da pretensa contratação.

Ainda, **DETERMINO** o envio do Parecer Jurídico acima citado e esta Decisão à Comissão e ao Órgão Solicitante, qual seja, Departamento Estadual de Trânsito do Acre – DETRAN/ACRE, bem como seja oficiado os licitantes sobre a decisão.

O pregoeiro deverá dar ciência às empresas interessadas e outras providências aplicáveis à espécie.

Cumpra-se.

**Jadson de Almeida Correia**  
Secretário Adjunto de Compras, Licitações e Contratos  
Decreto nº 20-P, de 02 de janeiro de 2023.



---

Documento assinado eletronicamente por **JADSON DE ALMEIDA CORREIA, Secretário(a) Adjunto(a) de Compras, Licitações e Contratos**, em 06/06/2024, às 12:11, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0011183996** e o código CRC **C55BEC8B**.

---

Referência: nº 0068.013494.00025/2023-15

SEI nº 0011183996